

NORMAS REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO ESPECÍFICO AO GRAU DE LICENCIADO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTARÉM DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas reguladoras estabelecem os procedimentos de avaliação de conhecimentos, no âmbito dos processos de atribuição de reconhecimento específico do grau de licenciado conferido pela Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS), do Instituto Politécnico de Santarém (IP Santarém) aos titulares de graus e diplomas conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, cujo nível, duração e conteúdo programático sejam idênticos ao do grau de Licenciado em Enfermagem conferido pela ESSS, que o requeiram.

Artigo 2.º

Tramitação do processo

O júri nomeado, após análise casuística do nível, da duração e dos conteúdos programáticos e ao verificar que o requerente reúne requisitos para admissão aos procedimentos de avaliação de conhecimentos, notifica-o para a realização dos mesmos, nas condições fixadas pelas presentes normas.

Artigo 3.º

Procedimentos de avaliação de conhecimentos

1 — Para efeitos das presentes normas, os procedimentos de avaliação de conhecimentos consistem na realização de três provas escritas de conhecimentos, em língua portuguesa, com a duração de 02:00h cada.

2 — As provas têm lugar na ESSS, em semanas consecutivas e seguindo a ordem seguinte: Prova 1, Prova 2 e Prova 3.

3 — As provas de avaliação de conhecimentos incidem sobre as matérias das áreas curriculares obrigatórias estabelecidas para o Enfermeiro responsável por cuidados gerais, nos termos do anexo II, à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, a seguir designadas:

- a) Prova 1 - Ciências Sociais e do Comportamento;
- b) Prova 2 - Ciências Biomédicas;
- c) Prova 3 - Ciências de Enfermagem.

4 — Cada prova deve ser estruturada, de modo a conter:

- a) Perguntas fechadas, do tipo de resposta verdadeiro e falso e respostas de opção múltipla, num total de cinco valores;

Escola Superior de Saúde de Santarém

- b) Perguntas abertas, num total de quinze valores, sendo sete valores de resposta curta e oito valores de resposta de médio desenvolvimento.

5 — O resultado de cada prova de avaliação de conhecimentos deve ser expresso na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondado às décimas.

6 — A aprovação em cada prova de avaliação de conhecimentos implica a obtenção de uma classificação mínima de 9,5 valores.

7 — A aprovação nos procedimentos de avaliação exige a aprovação em cada uma das provas.

8 — O requerente deve ser notificado pelo júri da realização das provas com a antecedência mínima de 50 dias úteis em relação à data de início da realização das mesmas.

9 — O calendário com as datas de realização das provas e a lista de referências para a preparação das mesmas são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESSS e divulgados na página da ESSS na Internet.

Artigo 4.º

Periodicidade

As Provas de avaliação de conhecimentos para o reconhecimento específico, realizam-se 1 (uma) vez por ano, com início no mês de maio, de acordo com o definido no artigo anterior.

Artigo 5.º

Classificação Final

1 — A classificação final dos procedimentos de avaliação, é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada à unidade, resultando da média ponderada obtida da seguinte forma: Prova 1 - 20%, prova 2 - 20%, prova 3 - 60%.

2 — Ao conceder-se o reconhecimento específico, é atribuída uma classificação na escala portuguesa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética calculada com a nota final do curso de origem e a classificação final das provas.

Artigo 6.º

Prazos

A contagem dos prazos para decisão sobre os pedidos de reconhecimento suspende-se, de acordo com a alínea c) do ponto 1, do artigo 7.º da Portaria 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação atual, entre a data da decisão para realização dos procedimentos de avaliação de conhecimentos e a publicação do respetivo resultado final.

Artigo 7.º

Não comparência nas provas de avaliação de conhecimentos

- 1 — A não comparência às provas exigidas no decurso do processo de reconhecimento gera a obrigatoriedade de entrega de uma justificação oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2 — Caso o júri considere válida a justificação apresentada é concedida ao requerente a oportunidade para, em nova data, realizar a prova a que faltou.
- 3 — O incumprimento do disposto no n.º 1 implica o reconhecimento da desistência do pedido e a extinção do processo de reconhecimento específico.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos que não possam ser integrados na legislação em vigor e as dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas são resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESSS.

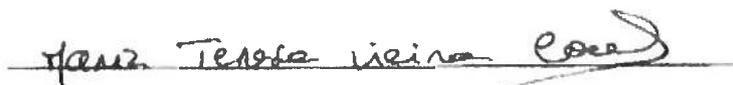
Artigo 9.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil após a aprovação em Conselho Técnico-Científico e são aplicáveis a todos os pedidos de reconhecimento específico ao grau de Licenciado em Enfermagem da ESSS, do IPSantarém.

Santarém 3 de março de 2021

A Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém



(Professora Adjunta Maria Teresa Vieira Coelho, PhD.)